



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



**EMENDA Nº 122 /2018 (SUPRESSIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18  
que "Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2019 e dá outras  
providências".**

**Suprima-se os artigos 47 e 48 do Projeto de Lei em epígrafe:**

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda suprime a proibição de reajuste dos auxílios aos servidores públicos do DF no exercício de 2018.

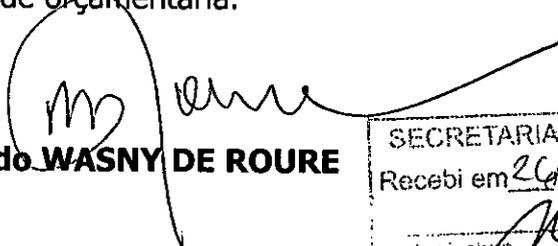
Art. 47. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2019 para o Poder Executivo, Legislativo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2018, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 48. No exercício de 2019, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital e Poder Legislativo, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2018.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2018.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado WASNY DE ROURE**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/06/18 às 18h05	
Assinatura	Matrícula